



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2518A

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

The advertisement features a red background decorated with hanging Christmas ornaments. In the center, the word "NATAL" is written in large, white, 3D-style letters inside a red, shiny bauble. A green ribbon banner with the text "LUZ E ESPERANÇA" (Light and Hope) is wrapped around the bauble. Two hands are shown holding the bottom of the bauble. The background is filled with pine branches and small glowing lights. Below this, the text "até 23 de dezembro" (until December 23) is displayed in large, bold, white letters. A green button below it contains the text "confira a programação no site" (check the program on the website). At the bottom, there is a large, cartoonish illustration of Santa Claus with his arms raised in a joyful pose, set against a red gradient background.

NATAL

até 23 de dezembro

confira a programação no site



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2518A

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis Complementares	3
Leis	8
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social	10
<i>Atos Administrativos</i>	10
Despacho Decisório	10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2518A

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 574, de 17 de dezembro de 2025

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - CONPROA, do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal- FUMBEA, do Projeto Recanto dos Focinhos, e do Sistema Integrado de Controle Animal - SICA, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, órgão equiparado hierarquicamente a Divisão, com a finalidade de promover: (NR)

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde fica obrigada a atender por seus Órgãos e profissionais, dentro da capacidade operacional e limitações orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal da Saúde, os animais encaminhados pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto “Recanto dos Focinhos”. (NR)

Art.

3º

X – Abrigo Temporário Recanto dos Focinhos:Órgão da estrutura administrativa da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com a finalidade de: (NR)

XIII - Projeto “Recanto dos Focinhos”: denominação do local destinado pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para acolhimento dos animais abandonados ou vítimas de crueldades e maus-tratos; (NR)

Art.

7º

§ 2º Os grupos de indicadores são compostos de medidas específicas, que podem variar de acordo com a espécie animal e com a situação em que se encontram, cabendo a SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com o apoio do Conselho de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - CONPROA e de especialistas em etologia, formular os indicadores específicos de cada grupo para o diagnóstico da condição ou estado do animal, para aprovação da autoridade competente.

Art.

9º

III - recolher, de forma adequada, os animais vítimas de maus-tratos quando for necessário retirá-los de seus tutores ou responsáveis, na medida da capacidade máxima de atendimento da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e do Projeto “Recanto dos Focinhos”; (NR)

IV - recolher, de forma adequada, os animais apreendidos pela Polícia Ambiental, obedecida a capacidade máxima de atendimento da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e do Projeto “Recanto dos Focinhos”; (NR)

V - oferecer atendimento veterinário médico e cirúrgico aos animais doentes e feridos, possibilitando sua plena recuperação, obedecida a capacidade máxima e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA; (NR)

VIII - promover campanhas de adoção dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos recolhidos pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e acolhidos no Projeto “Recanto dos Focinhos”, quando eles estiverem em condição apta a ir para um novo lar; e, (NR)

Parágrafo único. No caso de animal perdido, o tutor ou responsável deve comunicar imediatamente o caso à SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, sob pena do animal ser colocado para adoção. (NR)

Art.

10.

h) recolher o animal ao Projeto “Recanto dos Focinhos” da SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal sempre que a situação exigir; e, (NR)

Art.

11.



§ 2º Os animais abandonados recolhidos pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e acolhidos no Projeto “Recantos Focinhos” também constarão do Censo, sendo registrada sua condição de abandono. (NR)

Art. 12. A Prefeitura Municipal deverá dispor de um Sistema Integrado de Controle Animal- SICA, administrado pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para lançamento dos dados coletados no censo, bem como para o registro e controle das ações de proteção e defesa animal previstas nesta lei.

Art.

13

§ 2º A SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal implantará pontos fixos e permanentes para o registro e identificação obrigatórios dos cães e gatos e poderá, e dependendo da necessidade, realizará mutirões nos bairros para facilitar o acesso ao Sistema Integrado de Controle Animal - SICA. (NR)

§ 7º O banco de dados do Sistema Integrado de Controle Animal- SICA deverá ser mantido permanentemente atualizado, especialmente para informações no que tange a denúncias formalizadas de maus-tratos, óbitos e novas crias, devendo o tutor do animal, entre um senso e outro, informar qualquer fato novo que mude a situação dos animais sob sua guarda, apartir de casa através do acesso ao portal do sistema de cadastro online ou, pessoalmente, na pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal ou demais postos do SICA, cujos pontos devem ser definidos pela SEBEA, seguindo o critério da facilidade de acesso da população. (NR)

Art.

15.

§ 3º O Poder Executivo poderá destinar até 20% (vinte por cento) do serviço de castração de que trata esta lei complementar às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação. (NR)

§ 6º A castração será gratuita para famílias consideradas oficialmente de baixa renda ou que estejam passando momentaneamente por dificuldades financeiras ou que tenham adotado o animal. (NR)

Art. 16. O Poder Executivo através do Órgão competente da Secretaria Municipal De Bem- Estar Animal manterá um programa de castração permanente, aos animais caninos e felinos, machos e prioritariamente fêmeas, de forma a conter o aumento dessas populações, o abandono e os maus-tratos. (NR)

Parágrafo

único.

Art. 20. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA , Órgão subordinado à SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-EstarAnimal tem por objetivos gerais:

Art.

21.

III- facilitar o acesso da população oficialmente considerada de baixa renda a serviços médico-veterinários e cirúrgicos, provendo castração gratuita para seus animais de estimação; (NR)

Art.

22.

III – encaminhar para atendimento veterinário médico e cirúrgico, pelo Órgão competente da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar, através da Clínica Veterinária Municipal “Daniele Soler da Silva” os animais recolhidos que estejam doentes e feridos até sua plena recuperação;

IV - castrar, microchipar, vacinar e vermifugar os animais recolhidos, sendo que os procedimentos para cada caso serão da competência de médico veterinário, da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal;

Art.

25

Parágrafo único. O Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA deverá encaminhar mensalmente, à SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, com funções de caráter auxiliar, opinativo e consultivo, em matérias relativas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar animal, presidido pela SEBEA - Secretaria Municipal



de Bem-Estar Animal, e terá representação da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Educação, de Organizações da Sociedade Civil e de Protetores Independentes, localizados ou residentes no Município de Votuporanga.

§ 2º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA poderá auxiliar a Direção do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA e da SEBEA-Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal em suas decisões e ações, sempre que necessário, podendo opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

Art. 28. Fica criado no Município, subordinado diretamente à SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, como Órgão gestor de programas, projetos e ações no âmbito da proteção e defesa animal, microchipagem, combate à crueldade e aos maus-tratos, educação para a guarda responsável, promoção da saúde ambiental para os ambientes ocupados por animais e demais medida de proteção à vida animal.

Parágrafo único. As ações de controle populacional de cães e gatos, incluindo necessariamente a castração, o atendimento médicoveterinário dos animais encaminhados pelo Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA e pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto "Recanto dos Focinhos", a prevenção de zoonoses e outros agravos, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, serão executados por seus Órgãos e profissionais competentes, e custeados com recursos do Fundo Municipal da Saúde, observada a capacidade operacional máxima e as limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 29.

II -caninos e felinos, machos e fêmeas, tutoreados ou não, de forma contínua e permanente, em caráter suplementar ao custeio de responsabilidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, devidamente justificado pela autoridade competente; (NR)

Art. 31. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, será gerido pela SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com as seguintes atribuições: (NR)

I - manter um diálogo permanente com Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, com a Clínica Veterinária Municipal "Daniele Soler da Silva", com o Projeto Recanto dos Focinhos e com a SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para a fixação das diretrizes, prioridades e

programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei; (NR)

Art. 37. A SEBEA – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal deverá manter um portal e utilizar outros canais de mídia para informação e orientação da população, agindo com transparência quanto ao registro e veiculação de suas atividades relacionadas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar da vida animal.

Art. 41. Caso haja viabilidade, poderão ser atendidos, na SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, os municípios circunvizinhos, mediante convênio e pagamento indispensável e antecipado à prestação dos serviços requeridos.

Art. 43. Qualquer outra situação envolvendo animais no Município não mencionada nesta lei será analisada conjuntamente SEBEA- Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, ouvidos, se necessário, a comunidade através de consulta pública online, ou profissionais especializados no caso, e submetida à aprovação da autoridade competente.

Art.2º Ficam revogados a alínea “b”, do inciso V do art. 1º, art.25 e art. 45 da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leonardo da Silva Brigagão
Secretário Municipal de Bem-Estar Animal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e
Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 575, de 17 de dezembro de 2025

(Altera a Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2518A

Art.

27.

IV - Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial, Procurador-Chefe da Coordenadoria Fiscal, Procurador-Chefe da Coordenadoria Administrativa e Procurador-Chefe da Coordenadoria Previdenciária e Trabalhista. (NR)

Art. 28. O Procurador Geral do Município, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, será nomeado pelo Prefeito Municipal, em comissão, entre os Procuradores do Município em atividade e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário Municipal, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e da exoneração. (NR)

Art.

29.

XXI - receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município e suas autarquias, podendo delegar tais atribuições a outros Procuradores do Município por ato interno; (NR)

Parágrafo

único.

Art. 32. O Procurador Assessor Técnico-Jurídico será nomeado pelo Prefeito Municipal, em comissão, por indicação do Procurador Geral do Município, dentre Procuradores em atividade. (NR)

Art. 33. Aos Procuradores-Chefes das Coordenadorias da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista, Judicial, Fiscal e Administrativa compete:

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Procurador-Chefe de Coordenadoria são exclusivos de Procurador do Município em atividade, designados pelo Procurador Geral do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art. 2º Fica criada a seção VII dentro do Capítulo IV do Título I na Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024, com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

(...)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DOS

ÓRGÃOS

(...)

Seção VI

Da Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista

Art. 26-A. A Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista é a unidade responsável por exercer a representação judicial e extrajudicial do município e a consultoria jurídica nas matérias de natureza trabalhista, perante a Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, bem como a representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV e a consultoria jurídica da Autarquia previdenciária.

Art. 26-B. Compete à Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista:

I - a representação do Município na Justiça do Trabalho e no Ministério Público do Trabalho, em todas as instâncias, em feitos e processos judiciais ou administrativos, principais, acessórios ou incidentais, funcionando como autora, ré, assistente, interveniente ou oponente;

II - a consultoria jurídica do Município em matéria trabalhista de competência da Justiça do Trabalho;

III - a representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV e a consultoria jurídica da Autarquia previdenciária;

IV - atuar nos processos judiciais que versem sobre pedidos de natureza previdenciária referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), até seu termo final;

V - analisar processos administrativos e emitir parecer jurídico sobre benefícios previdenciários e abono de permanência, incluindo as revisões de aposentadoria;

VI - emitir pareceres sobre matéria jurídica em geral de interesse do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV;

VII - examinar contratos administrativos, convênios e demais atos negociais similares de interesse do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV;

VIII - o assessoramento jurídico ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV;

IX - solicitar as informações para elaborar defesa em Mandados de Segurança quando a autoridade apontada como coatora for do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, interpondo os recursos cabíveis;

X - verificar a regularidade do ofício requisitório e encaminhar as requisições de pequeno valor para pagamento, nos casos em que a entidade devedora for o Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV e nos casos que tramitem perante a Justiça do Trabalho; e

XI - exercer outras atividades conexas ou de apoio ao Procurador Geral do Município e ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV nos assuntos relativos à sua competência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2518A

Art. 26-C. A Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista é composta:

I - pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista, cargo de provimento em comissão, exclusivo de Procurador em atividade, designado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - pela equipe de procuradores; e

III - demais servidores públicos que a integram."

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Douglas Lisbôa da Silva

Procurador Geral do Município

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

ANEXO I

(a que se refere ao ANEXO II da Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024)

ANEXO II

(a que se refere o § 2º, art. 27)

QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

Nomenclatura	Nº de cargos	Referência	Vencimento
Procurador Geral do Município	1	C3	R\$ 14.916,89
Procurador do Município Corregedor Geral	1	C2	R\$ 11.897,59
Assessor Técnico-Jurídico	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Fiscal	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Administrativa	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Previdenciária e Trabalhista	1	C2	R\$ 11.897,59

Leis

LEI Nº 7 362, de 17 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO

DA RUA OTAVIANO DE JESUS MUNIZ, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE ESPLANADA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA OTAVIANO DE JESUS MUNIZ, a atual Rua 18, localizada no Loteamento Parque Esplanada, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 77.809, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 186/2025, de autoria do vereador Serginho da Farmácia e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação.

LEI Nº 7 363, de 17 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARINA MACHADO DE BARROS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL THUI SEBA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MARINA MACHADO DE BARROS, a atual Rua 5, localizada no Loteamento Conjunto Habitacional Thui Seba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 74.275, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2518A

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 222/2025, de autoria do vereador Osmair Ferrari e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação.

LEI Nº 7 364, de 17 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ROSILENE APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL THUI SEBA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ROSILENE APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES, a atual Rua 9, localizada no Loteamento Conjunto Habitacional Thui Seba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 74.275, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 223/2025, de autoria do vereador Osmair Ferrari e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação.

LEI Nº 7 365, de 17 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2026 e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade

Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2026, todos os imóveis edificados cadastrados em um único lote de terreno, cuja edificação única ou a soma do valor venal das edificações mais o valor venal do terreno nele existentes não ultrapasse R\$ 45.780,00 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais), pertencentes a proprietários, coproprietários ou compromissários de um único imóvel no Município.

Art. 2º A isenção disposta no artigo anterior beneficiará somente pessoas físicas e atingirá imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial.

Art. 3º A compensação da isenção objeto desta lei será feita pela expansão da base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

LEI Nº 7 366, de 17 de dezembro de 2025

(Altera artigos 1º e 2º da Lei nº 6.899, de 20 de setembro de 2022)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º A Lei nº 6.899, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a implantação da Clínica Veterinária Municipal denominada “CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL DANIELE SOLER DA SILVA”, no âmbito do Município de Votuporanga-SP e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica implantada no Município de Votuporanga - SP, a Clínica Veterinária Municipal denominada “CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL DANIELE SOLER DA SILVA” como integrante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal - SEBEA. (NR)

Art. 2º A “CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL DANIELE SOLER DA SILVA”, terá por finalidade:

§1º Promover a assistência gratuita à saúde animal de cães e gatos, de pessoas comprovadamente de baixa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2518A

SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15403-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:
15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasauda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP
15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br